



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a reforma do Centro de Atenção Psicossocial com área de 25m<sup>2</sup> compreendendo a remoção de bancada, remoção e recolocação de divisórias em MDF e substituição de pavimentação cerâmica.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de troca do piso, para garantir segurança dos servidores e dos usuários do serviço, adequando assim a edificação as normas reguladoras vigentes.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de fevereiro de 2018.

**AMÉRICO LORINI  
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para a reforma do Centro de Atenção Psicossocial com área de 25m<sup>2</sup> compreendendo a remoção de bancada, remoção e re colocação de divisórias em MDF e substituição de pavimentação cerâmica.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 5.109,02 (cinco mil cento e nove reais e dois centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 30/04/2018.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após conclusão serviços

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3230/2017 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***

*Atividade: Manutenção e implementação das atividades do CAPS.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 4.4.90.51.07.00.00.00*

*Função Programática: 10.01.2.075.4.4.90.51.07.00.00.00*

*Reduzido: 30*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/02/2018.

**4. EXECUTOR**

STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 20.554.701/0001-80

Rua Vigário Frei João nº 22 sala 02 – Bairro Centro.

LUZERNA – SC



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais do Fundo Municipal de Saúde na rubrica orçamentária acima indicada.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

**7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Justifica-se tal procedimento, tendo em necessidade de troca do piso, para garantir segurança dos servidores e dos usuários do serviço, adequando assim a edificação as normas reguladoras vigentes. Assim Justificamos a referida contratação buscando a segurança dos usuários dos serviços de acolhimento institucional, bem como dos servidores que prestam serviços naquele local.

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Justifica-se tal procedimento com fundamento de que o objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços, diante da onerosidade de uma licitação, e da necessidade de conservação do imóvel e dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 09 de fevereiro de 2018.

**MARISA LANGER**

Secretária Municipal de Saúde